



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes à saber:
De um lado,
Como **CONTRATANTE**:

Artista: Quinteto Samba Ai	Data do show: 08/11/2014
Cidade: Florianópolis	Estado: SC
Local Show: ACM	Hora: 02:00 horas do dia 09/11/2014
End. Local: Rodovia SC 401, Km 4, bairro Saco Grande	
Tipo de Show: Casamento	

Contratante: Consoli	
Endereço: Rua São Bento, 289, bairro Progresso	
Cidade: Rio do Sul	Estado: SC
CNPJ: 05991678/000105	CEP: 89163-656
Responsável: Gerri Adriani Consoli	
RG: 4.347.536	CPF: 871.781.509-63
Telefone: 47 35201650	Cel: 47 88216264
E-mail: gerri@consolieventos.com.br	

De outro lado,

Como **CONTRATADO**: Quinteto Samba Ai, com sede em Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.726/0001-60, representado por Rodrigo Dias Fernandes, CPF 03883601942

Têm justo, e contratado a celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a bem e fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, representante do **quinteto samba ai**, doravante denominados **ARTISTAS**, obriga-se a ceder os mesmos para a realização de 01 (um) show de palco com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, toda a sonorização necessária, bem como DJ, iluminação e técnico de som (o DJ deverá estar no local a partir das 21:00 horas, onde iniciará os trabalhos com sonorização ambiente para a recepção dos convidados, tocará até o início da banda e retornará após o show encerrando o som às 05:00 horas).

- O local de apresentação não pode ser mudado sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a única obrigação do **ARTISTA** para com o **CONTRATANTE** é a prestação de serviço descrita no caput desta Cláusula, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome do **ARTISTA**, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação do serviço discriminado na Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** a importância de R\$ R\$4.000,00 (quatro mil

www.sambaai.com.br / Florianópolis / Santa Catarina



reais referente ao show) e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais referente a sonorização, DJ, iluminação e técnico de som), livres de quaisquer ônus, tais como encargos, taxas, ou impostos, da seguinte forma,

- a) R\$1.000,00 depositados no dia 08/08/2014;
- b) R\$1.000,00 depositados no dia 08/09/2014;
- c) R\$1.000,00 depositados no dia 08/10/2014;
- d) R\$3.500,00 em espécie no dia do evento após a realização do show.

Dados para efetuar o depósito:

Banco Itaú

Conta Corrente n. 12940-9

Agencia n. 8668

CNPJ n. 10290726/000160

Parágrafo Único: O não cumprimento da data de pagamento, estipuladas na Cláusula Segunda supra, resultará no cancelamento imediato deste Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, após a assinatura do presente por ambas as partes, o valor TOTAL do Contrato, bem como os prazos de pagamento serão honrados em quaisquer situações, mesmo com a mudança de data da prestação de serviços e/ou cancelamento por parte do **CONTRATANTE**, valor este devido ao ressarcimento pelo serviço contratado e pela reserva da data dos **ARTISTAS**.

CLÁUSULA QUARTA – Fica totalmente vedada à gravação e/ou transmissão da prestação de serviços em questão, com a imagem e/ou som de voz e/ou nome dos **ARTISTAS** por emissoras de rádio e/ou televisão e/ou cinema; salvo se houver cobertura jornalística a título de reportagem, com duração máxima de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz dos **ARTISTAS** só poderá ser veiculada, única e exclusivamente, para divulgação da prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, após o cumprimento da alínea "a" da Cláusula Segunda Supra.

CLÁUSULA QUINTA – É obrigação do **CONTRATANTE** fornecer aos **ARTISTAS**:

- a) Profissionais de segurança em número suficiente para garantir a integridade física e moral dos **ARTISTAS**, durante a permanência do mesmo na cidade onde será prestado o serviço;
- b) Providenciar lugar privativo para que os **ARTISTAS** preparem-se para a prestação dos serviços, ficando proibida a permanência de qualquer pessoa sem a prévia autorização dos **ARTISTAS** ou seu produtor.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsabilizado por qualquer dano, material ou moral, que os **ARTISTAS** venham a sofrer por falta de segurança durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças de alvarás, expedidos pelas repartições públicas competentes, tais como: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Divisões Públicas, ECAD, Corpo de Bombeiros e quaisquer outras que se fizerem necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**, objeto do presente Instrumento.

www.sambaai.com.br Florianópolis - Santa Catarina



CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, na afetarà naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento, por qualquer das partes, de uma das Cláusulas deste contrato, implicará em multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora, além de implicar na rescisão imediata do mesmo; salvo em caso de doença dos **ARTISTAS**, caso fortuito, por motivo de força maior.

Parágrafo Único: A parte infratora deverá pagar a multa à parte inocente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da infração.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes dão fé e aceitam este Contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento, aceitando como meio probatório a assinatura via Fax.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes fazem expressas renúncia de foro, por mais privilegiado que seja, elegendo para qualquer questão judicial relativa ao presente Contrato, o foro da cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, as partes justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, diante das testemunhas.
Florianópolis, 14 de Fevereiro de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADO

*ficar abolido entre as partes, que a
montagem e pagamento de 18.000,00, deverá
ser efetuado até os 18.000,00 e o ato do
evento.*